



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial de Porto Alegre

Rua Manoelito de Ornellas, 50, Sala 803 - Bairro: Praia de Belas - CEP: 90110230 - Fone: (51) 3210-6758 - Email: frpoacentvre@tjrs.jus.br

FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 5012795-61.2018.8.21.0001/RS

AUTOR: IMPORTADORA E EXPORTADORA DE MEDIDORES POLIMATE LTDA MASSA FALIDA

DESPACHO/DECISÃO

1. Ante a manifestação ministerial, aportada ao evento 631, DOC1 , passo a deliberar acerca dos pleitos do administrador judicial contidos no evento 618, DOC1 , acolhendo os itens I, II e VI, sobre os quais o Ministério Público exarou parecer favorável. Logo, determino:

a. Intimem-se os arrematantes/interessados (Sr. PAULO PEREIRA LIMA FILHO e Sra. MARIA ALICE NASSIF PEREIRA LIMA, para fins de inequívoca ciência em relação ao informado na referida ocasião (Evento 596), concernentemente ao cancelamento de constrições presentes na matrícula dos imóveis leiloados, bem como digam e comprovem a respeito da conclusão da transferência da propriedade tabular dos bens em questão;

b. Intime-se o BANCO DO BRASIL, através de seu procurador cadastrado nos autos (procuração evento 222.2), para que cumpra, em 5 dias, a ordem veiculada no ofício do Evento 505 (cujo conteúdo já é de seu conhecimento), sem prejuízo da plena continuidade das diligências administrativas do gestor falimentar;

c. Oficie-se às instituições bancárias¹ a fim de que forneçam a integralidade dos extratos bancários de contas (correntes ou aplicações) tituladas ou ligadas à sociedade falida e/ou suas filiais (a saber: CNPJ 92.804.541/0001-90, CNPJ 92.804.541/0002-71, CNPJ 92.804.541/0003-52, CNPJ 92.804.541/0004-33 e CNPJ 92.804.541/0005-14), desde o termo legal da falência (a saber: 12/08/2018) até a atualidade, bem como cópias integrais de contratos de financiamentos e extratos de endividamentos, acompanhados de demonstrativos de todas as parcelas, também referentes à sociedade falida e suas filiais O(s) ofício(s) deverá(ão) ser disponibilizado ao administrador judicial para o devido encaminhamento, mediante a respectiva e posterior comprovação no processo.

d. Intime-se a União (Fazenda Nacional), que já está cadastrada nestes autos falimentares (no Sistema EPROC), a fim de que diga a respeito de eventuais pretensões creditícias/fiscais em relação a verba em questão (Evento 597) e outras que porventura venham a aportar nos autos falimentares com origem análoga, sob a ótica de fatos geradores posteriores ao decreto de quebra, sem olvidar: (i) a pendência de conclusão definitiva no Incidente de Classificação de Crédito Público dedicado à União Federal (autos n.º 5066904-49.2023.8.21.0001); (ii) a Lei Federal n.º 10.833/03, enfatizado seu artigo 27, §1º ; (iii) a antevista necessidade de respeito ao Tema 962, do STF (leading case: RE 1.063.187), relativo à incidência do IRPJ e da CSLL sobre os valores atinentes à taxa Selic recebidos em razão de



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial de Porto Alegre

repetição de indébito tributário; e (iv) a ponderada pertinência de observância a demais créditos relacionados à aludida verba arrecadada (ex vi Evento 320, DESPADEC1, e contrato esposado nos Eventos 286 e 428);

e. Oficie-se ao Banrisul a fim de que proceda na organização das contas bancárias/judiciais da Massa Falida, nos termos requeridos pelo administrador judicial, evento 618, DOC1 , item vi, "c"².

2. Vista ao Ministério Público, acerca da manifestação (requerimentos) do administrador judicial, aportada ao eventos 656.1 .

3. Após, voltem para deliberação, inclusive acerca da proposta de verba honorária apresentada pelo perito na petição do evento 627, DOC1 . Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **GLEISSON SARTORI, Juiz de Direito**, em 02/05/2025, às 15:12:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10081564301v12** e o código CRC **fe19a260**.

1. (i) BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. e (ii) BANCO VOTORANTIM S.A.

2. A autorização a este MM. Juízo (a ser materializada em ofício) para fins de diligenciar perante o BANRISUL, com vistas à organização das contas bancárias da Massa Falida, destinando-se os ativos aportados (vide Evento 597 e 608 ou mesmo posteriores) às contas bancárias pré-existentes e organizadas⁹ , observando o percentual fixado por este MM. Juízo no Evento 320, DESPADEC1 (5%) ou mesmo empreender à abertura de conta bancária específica para destinação da remuneração contratual devida aos auxiliares do gestor falimentar, nos termos do Evento 286, CONTR2,e Evento 320, DESPADEC1, conforme entendimento deste MM. Juízo

5012795-61.2018.8.21.0001

10081564301 .V12